

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 10/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020

O Município de Lindóia do Sul - SC, localizada na Rua Tamandaré, 98, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-64, e a empresa **Kerbermix Mineração Erechim LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 16.941.208/0001-45, com sede na Linha Três, Seção Dourado, Sn, Lote Rural nº 25, Área Rural de Erechim, no município de Erechim – RS, representada neste ato, por sua sócia administradora, Senhora Maria Elizete Bendlin Kerber, portadora da Cédula de Identidade nº 1.104.584 expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 640.176.059-15, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº. 07/2020, Ata de julgamento de Preços e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para possível aquisição de britas Areia industrial, pedra marroada, pó de brita, pedrisco, objetos do PREGÃO PRESENCIAL acima citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível aquisição de britas Areia industrial, pedra marroada, pó de brita e pedrisco, abaixo descritos, constantes da proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	Brita Mista Suja	1200	ton	Kerbermix	51,50	61.800,00
02	Pedra Marroada	85	ton	Kerbermix	51,00	4.335,00
03	Areia industrial	50	ton	Kerbermix	60,00	3.000,00
04	Pó de brita	50	ton	Kerbermix	54,00	2.700,00
05	Pedrisco	500	ton	Kerbermix	57,00	28.500,00
06	Brita limpa nº 1	100	ton	Kerbermix	56,00	5.600,00
TOTAL						105.935,00

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de Lindóia do Sul não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei

8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - Das Penalidades

3.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

3.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

3.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

3.1.3 Rescisão Contratual.

3.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) não entregue(s).

3.2.1. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

3.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

3.2.3 Rescisão Contratual.

3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 3.2.2 anterior.

3.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 3.1.1.e 3.2 será o valor inicial do Contrato.

3.4 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lindóia do Sul, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

3.5 As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

3.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

3.7 Ainda, a DETENTORA que sofrer a penalidade disposta no subitem 3.2.4. poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

3.8. As **notificações**, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

3.8.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

Cláusula Quarta – da Fiscalização

4.1 Fica designado como Fiscal da ata o Sr. **Ederson Dalla Costa** ocupante do cargo de Secretário de Infra Estrutura e Transportes.

Cláusula Quinta – Das disposições finais e do foro

5.1 A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

5.2 Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2020 - PMLS e a proposta da Detentora da Ata.

5.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

5.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Lindóia do Sul, SC, 13 de maio de 2020.

Maria Elizete Bendlin Kerber
CPF: 640.176.059-15

Genir Loli
Prefeito Municipal

Ederson Dalla Costa
Secretário de Infra Estrutura e Transportes
Fiscal da ata